



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

Foz Previdência

Av. Juscelino Kubitschek, 85 – Centro

85851-210 – Foz do Iguaçu – PR

Fone: (45) 3523-5393 – Fax: (45) 3572-0737 – faleconosco.fozprev@gmail.com

Ofício nº 113/2016/FOZPREV

Foz do Iguaçu, 04 de março de 2016.

Ao Senhor

**Ademar da Silva**

Secretário Municipal da Fazenda

A/C: Veranice M. D. M. Flores

**Nesta**

**Assunto: Documentos para fins de Prestação de Contas TCE/PR**

Em atendimento ao ofício 096/2016 - SMFA de 26 de fevereiro de 2016 estamos encaminhando a Vossa Senhoria cópia da Lei nº 4.030/2012 e os decretos que a regulamentaram: Decreto nº 22.946/2014 e Decreto nº 23.568/2014 e suas respectivas publicações, para atendimento ao “item 6” dos documentos para fins de Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Atenciosamente,



Darlei dos Santos  
**Diretor Superintendente**



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 4.030, DE 08 DE OUTUBRO DE 2012.

Publicado em 09/10/12  
Diário Oficial do Município  
Nº 1851 Pág. 41 e 42

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a estabelecer plano de amortização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 1º do artigo 49 da Lei Orgânica do Município **sancionou**, e eu, Primeiro Vice-Presidente, nos termos do § 8º do mesmo artigo, **promulgo** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer plano de amortização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – com aportes periódicos específicos, da seguinte forma:

**I** - aporte mensal de 11% (onze por cento), incidente sobre o valor total da Folha dos beneficiários dos Inativos e Pensionistas do Fundo Previdenciário, a partir de 1º de janeiro de 2013;

**II** - aporte mensal, conforme tabela abaixo, incidente sobre o valor total da Folha dos Beneficiários Inativos e Pensionistas do Fundo Financeiro:

| Ano  | %     | Ano            | %     |
|------|-------|----------------|-------|
| 2013 | 12,00 | 2020           | 54,00 |
| 2014 | 18,00 | 2021           | 60,00 |
| 2015 | 24,00 | 2022           | 66,00 |
| 2016 | 30,00 | 2023           | 72,00 |
| 2017 | 36,00 | 2024           | 78,00 |
| 2018 | 42,00 | 2025 em diante | 84,00 |
| 2019 | 48,00 |                |       |

**Parágrafo único.** Na hipótese do saldo patrimonial do Fundo Financeiro e das receitas mensais previstas dos fundos forem insuficientes para arcar com os benefícios mensais, o Município deverá aportar os valores necessários para complementar a arrecadação e honrar com a folha mensal de benefícios.

**Art. 2º** Os aportes para Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS ficarão sob a responsabilidade da FOZ PREVIDÊNCIA, devendo:

CONFERE COM O ORIGINAL  
EM 11/10/12

Francisco de Andrade Vóres  
Ass. Adm. Pleno  
Matr. 14.163 - DPAD/SMAD







# **Câmara Municipal de Foz do Iguaçu**

ESTADO DO PARANÁ

I - ser controlados separadamente dos demais recursos de forma a evidenciar a vinculação para qual foram instituídos; e

II - permanecer devidamente aplicados em conformidade com as normas vigentes, no mínimo, por 5 (cinco) anos.

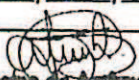
**Art. 3º** O Poder Executivo deverá incluir no orçamento dos exercícios seguintes as dotações necessárias para o implemento do plano que trata esta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Primeiro Vice-Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, 08 de outubro de 2012.

CONFERE COM O ORIGINAL  
EM 11/10/12

  
Francisco de Assis de Vires  
Ass. Adm. Pleno  
Matr. 14.163 - DPAD/SMAD

  
Antonio Rodrigo de Silva  
(Rodrigo Cabral)  
Primeiro Vice-Presidente







# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 22.946, DE 27 DE MARÇO DE 2014.

Publicado em 07/04/14  
Diário Oficial do Município  
Nº 2.228 Pág. 2 e 3

Regulamenta a forma de repasse dos aportes do Ano de 2013, estabelecidos no Plano de Amortização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – autorizado por meio da Lei nº 4.030, de 8 de outubro de 2012.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a", do inciso I, do art. 86, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Ofício nº 159/2014, de 26 de março de 2014, do Foz Previdência;

Considerando a necessidade de regulamentar a Lei nº 4.030, de 8 de outubro de 2012, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a estabelecer o Plano de Amortização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – conforme especificado;

Considerando que não houve previsão de dotação na Lei Orçamentária Anual do Exercício Financeiro 2013 – LOA 2013 – disposto na Lei nº 4.061, de 20 de dezembro de 2012, para o implemento dos aportes mensais estabelecidos nos incisos I e II do art. 1º da Lei nº 4.030, de 8 de dezembro de 2012;

Considerando a convalidação do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal em reunião conjunta realizada no dia 19 de março de 2014; e

Considerando, ainda, o Parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município de Foz do Iguaçu, de 27 de janeiro de 2014 e o Parecer nº 08/2014, de 29 de janeiro de 2014, da Procuradoria do Foz Previdência;

## DECRETA

Art. 1º Os aportes mensais estabelecidos pelo Plano de Amortização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – referente ao Ano de 2013, será realizado no Ano de 2014, da seguinte forma:

### I - Repasses ao Fundo Previdenciário:

| Correspondente ao valor de 11% (onze por cento) sobre o valor total da Folha dos Inativos e Pensionistas do Fundo Previdenciário | Prazo para Repasse                        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|
| do mês de janeiro                                                                                                                | até o 5º dia útil do mês de abril/2014    |
| do mês de fevereiro                                                                                                              | até o 5º dia útil do mês de abril/2014    |
| do mês de março                                                                                                                  | até o 5º dia útil do mês de maio/2014     |
| do mês de abril                                                                                                                  | até o 5º dia útil do mês de maio/2014     |
| do mês de maio                                                                                                                   | até o 5º dia útil do mês de junho/2014    |
| do mês de junho                                                                                                                  | até o 5º dia útil do mês de junho/2014    |
| do mês de julho                                                                                                                  | até o 5º dia útil do mês de julho/2014    |
| do mês de agosto                                                                                                                 | até o 5º dia útil do mês de agosto/2014   |
| do mês de setembro                                                                                                               | até o 5º dia útil do mês de setembro/2014 |
| do mês de outubro                                                                                                                | até o 5º dia útil do mês de outubro/2014  |
| do mês de novembro                                                                                                               | até o 5º dia útil do mês de novembro/2014 |
| do mês de dezembro inclusive 13º salário                                                                                         | até o 5º dia útil do mês de dezembro/2014 |





# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Decreto nº 22.946 – fl. 02

## II - Repasses ao Fundo Financeiro:

| Correspondente ao valor de 12% (doze por cento) sobre o valor total da Folha dos Inativos e Pensionistas do Fundo Financeiro | Prazo para Repasse                        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|
| do mês de janeiro                                                                                                            | até o 5º dia útil do mês de abril/2014    |
| do mês de fevereiro                                                                                                          | até o 5º dia útil do mês de abril/2014    |
| do mês de março                                                                                                              | até o 5º dia útil do mês de maio/2014     |
| do mês de abril                                                                                                              | até o 5º dia útil do mês de maio/2014     |
| do mês de maio                                                                                                               | até o 5º dia útil do mês de junho/2014    |
| do mês de junho                                                                                                              | até o 5º dia útil do mês de junho/2014    |
| do mês de julho                                                                                                              | até o 5º dia útil do mês de julho/2014    |
| do mês de agosto                                                                                                             | até o 5º dia útil do mês de agosto/2014   |
| do mês de setembro                                                                                                           | até o 5º dia útil do mês de setembro/2014 |
| do mês de outubro                                                                                                            | até o 5º dia útil do mês de outubro/2014  |
| do mês de novembro                                                                                                           | até o 5º dia útil do mês de novembro/2014 |
| do mês de dezembro inclusive 13º salário                                                                                     | até o 5º dia útil do mês de dezembro/2014 |

**Art. 2º** Os valores deverão ser corrigidos na data do recolhimento de acordo com o estabelecido na Nota Técnica Atuarial.

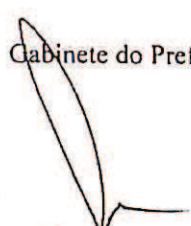
**Art. 3º** Consignar dotação na Lei Orçamentária Anual do Exercício Financeiro 2014 –LOA 2014 – em valores suficientes para dar cumprimento aos respectivos repasses previstos nos incisos I e II, do art. 1º, deste Decreto.

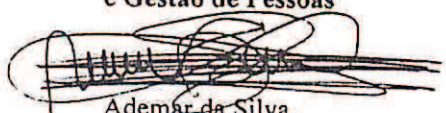
**Art. 4º** Na hipótese de atraso dos valores de repasse estabelecidos nos incisos I e II, do art. 1º, deste Decreto incidirão multas e juros previstos no § 2º, do art. 74, da Lei Complementar nº 107, de 19 de abril de 2006.

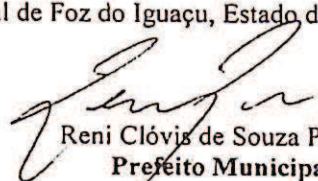
**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

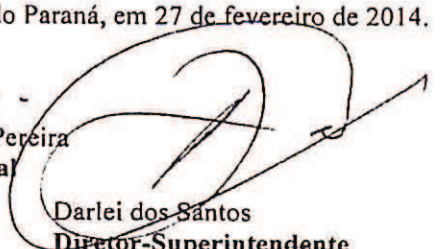
**Art. 6º** Fica revogado o Decreto nº 22.886, de 27 de fevereiro de 2014.

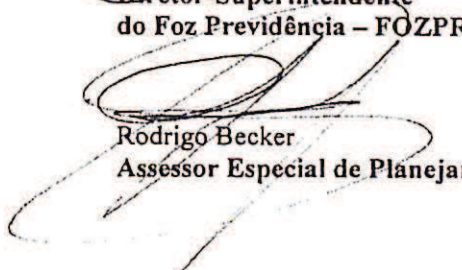
Cabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 27 de fevereiro de 2014.

  
Ricardo Vinicius Cuman  
Secretário Municipal da Administração  
e Gestão de Pessoas

  
Ademir da Silva  
Secretário Municipal da Fazenda

  
Reni Clóvis de Souza Pereira  
Prefeito Municipal

  
Darlei dos Santos  
Diretor-Superintendente  
do Foz Previdência – FÓZPREV

  
Rodrigo Becker  
Assessor Especial de Planejamento





# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 23.568, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

Publicado em 23/12/14  
Diário Oficial do Município  
Nº 2420 Pág. 90 a 92

Regulamenta a forma de repasse dos aportes do ano de 2014, estabelecidos no Plano de Amortização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – autorizado por meio da Lei nº 4.030, de 8 de outubro de 2012.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a", do inciso I, do art. 86, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de regulamentar a Lei nº 4.030, de 8 de outubro de 2012, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a estabelecer o Plano de Amortização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, conforme especificado;

Considerando o contido nos Ofícios de nºs 359, 360 e 361, datados de 21 de julho de 2014, enviados, respectivamente, à Secretaria Municipal da Fazenda, Assessoria Especial de Planejamento e Secretaria Municipal da Administração e Gestão de Pessoas;

Considerando a deliberação para a regulamentação do aporte referente ao exercício de 2014, conforme Ofício nº 013, de 18 de novembro de 2014, do Comitê Gestor;

Considerando o contido na Ata do Conselho Fiscal nº 062/2014, de 28 de novembro de 2014, bem como a ratificação do Conselho Deliberativo através da Ata 06/2014 e Atas 063/2014, de 16 de dezembro/2014 e 07/2014, de 18 de dezembro/2014, dos respectivos Conselhos;

Considerando, ainda, o Parecer da Procuradoria Geral do Município, bem como o Parecer nº 8/2014 da Procuradoria do Foz Previdência;

## DECRETA

Art. 1º Os aportes mensais estabelecidos pelo Plano de Amortização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – referente ao ano de 2014, será realizado no ano de 2015, da seguinte forma:

I - Repasses ao Fundo Previdenciário:

CONFERE COM O ORIGINAL

EM: 20/12/15

Valdeci Machado

Assist. Adm. Especialista

Matr. 9614.01 - DIAD/SMAD





# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Decreto nº 23.568 – fl. 02

| Correspondente ao valor de 11% (onze por cento) sobre o valor total da Folha dos Inativos e Pensionistas do Fundo Previdenciário | Prazo para Repasse                     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|
| do mês de janeiro de 2014                                                                                                        | até o 20º dia do mês de janeiro/2015   |
| do mês de fevereiro de 2014                                                                                                      | até o 20º dia do mês de fevereiro/2015 |
| do mês de março de 2014                                                                                                          | até o 20º dia do mês de março/2015     |
| do mês de abril de 2014                                                                                                          | até o 20º dia do mês de abril/2015     |
| do mês maio de 2014                                                                                                              | até o 20º dia do mês de maio/2015      |
| do mês de junho de 2014                                                                                                          | até o 20º dia do mês de junho/2015     |
| do mês de julho de 2014                                                                                                          | até o 20º dia do mês de julho/2015     |
| do mês de agosto de 2014                                                                                                         | até o 20º dia do mês de agosto/2015    |
| do mês de setembro de 2014                                                                                                       | até o 20º dia do mês de setembro/2015  |
| do mês de outubro de 2014                                                                                                        | até o 20º dia do mês de outubro/2015   |
| do mês de novembro de 2014                                                                                                       | até o 20º dia do mês de novembro/2015  |
| do mês de dezembro e do 13º provento de 2014                                                                                     | até o 20º dia do mês de dezembro/2015  |

## II - Repasses ao Fundo Financeiro:

| Correspondente ao valor de 18% sobre o valor total da Folha dos Inativos e Pensionistas do Fundo Financeiro | Prazo para Repasse                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|
| do mês de janeiro de 2014                                                                                   | até o 20º dia do mês de janeiro/2015   |
| do mês de fevereiro de 2014                                                                                 | até o 20º dia do mês de fevereiro/2015 |
| do mês de março de 2014                                                                                     | até o 20º dia do mês de março/2015     |
| do mês de abril de 2014                                                                                     | até o 20º dia do mês de abril/2015     |
| do mês maio de 2014                                                                                         | até o 20º dia do mês de maio/2015      |
| do mês de junho de 2014                                                                                     | até o 20º dia do mês de junho/2015     |
| do mês de julho de 2014                                                                                     | até o 20º dia do mês de julho/2015     |
| do mês de agosto de 2014                                                                                    | até o 20º dia do mês de agosto/2015    |
| do mês de setembro de 2014                                                                                  | até o 20º dia do mês de setembro/2015  |
| do mês de outubro de 2014                                                                                   | até o 20º dia do mês de outubro/2015   |
| do mês de novembro de 2014                                                                                  | até o 20º dia do mês de novembro/2015  |
| do mês de dezembro e do 13º provento de 2014                                                                | até o 20º dia do mês de dezembro/2015  |

Art. 2º Consignar dotação na Lei Orçamentária Anual do Exercício Financeiro 2015 – LOA 2015 – em valores suficientes para dar cumprimento aos respectivos repasses previstos nos incisos I e II do art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Na hipótese de atraso dos valores de repasse estabelecidos nos incisos I e II do art. 1º deste Decreto incidirão multas e juros previstos no §2º da Lei Complementar nº 107/2006.

CONFERE COM O ORIGINAL  
EM: 20/02/15

Valdeci Machado

Assist. Adm. Especialista

Matr. 9614.01 - DIAD/SMAD





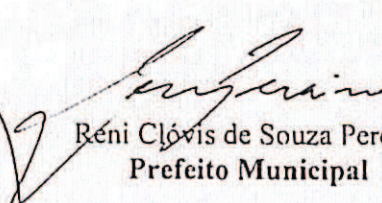
# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

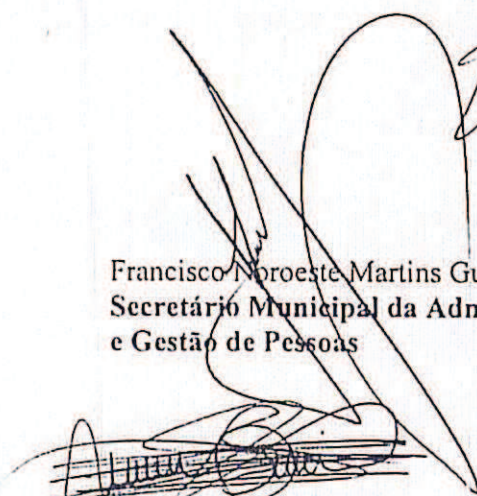
ESTADO DO PARANÁ

.../Decreto nº 23.568 – fl. 03

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

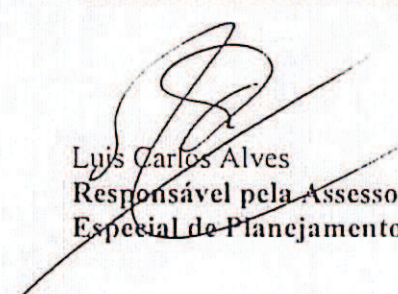
Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 22 de dezembro de 2014.

  
Rêni Clóvis de Souza Pereira  
Prefeito Municipal

  
Francisco Noroeste Martins Guimarães  
Secretário Municipal da Administração  
e Gestão de Pessoas

  
Ademir da Silva  
Secretário Municipal  
da Fazenda

  
Darlei dos Santos  
Diretor-Superintendente  
do Foz Previdência – FOZPREV

  
Luis Carlos Alves  
Responsável pela Assessoria  
Especial de Planejamento

CONFERE COM O ORIGINAL

EM: 20/02/15

Valdeci Machado

Assist. Adm. Especialista

Matr. 9614.01 - DIAD/SMAD





## PORTARIA Nº 51.006

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a", inciso II, do art. 86 da Lei Orgânica do Município,

### RESOLVE:

**NOMEAR MARIA CRISTINA LEAL DE MELO LIMA** para exercer o cargo de provimento em comissão, Símbolo CC-3, de Assessor I, com verba de Representação de Gabinete, no percentual de 100% (cem por cento), a partir de **8 de outubro de 2012**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 9 de outubro de 2012.

Paulo Mac Donald Ghisi

**Prefeito Municipal**

Elenice Numberg  
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas  
e Políticas de Recursos Humanos

Lincoln Barros de Sousa  
Secretário Municipal  
da Administração

## Atos do Poder Legislativo

Continuação

### LEI Nº 4.030, DE 08 DE OUTUBRO DE 2012.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a estabelecer plano de amortização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 1º do artigo 49 da Lei Orgânica do Município **sancionou**, e eu, Primeiro Vice-Presidente, nos termos do § 8º do mesmo artigo, **promulgo** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer plano de amortização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – com aportes periódicos específicos, da seguinte forma:

**I** - aporte mensal de 11% (onze por cento), incidente sobre o valor total da Folha dos beneficiários dos Inativos e Pensionistas do Fundo Previdenciário, a partir de 1º de janeiro de 2013;

**II** - aporte mensal, conforme tabela abaixo, incidente sobre o valor total da Folha dos Beneficiários Inativos e Pensionistas do Fundo Financeiro:

| Ano  | %     | Ano            | %     |
|------|-------|----------------|-------|
| 2013 | 12,00 | 2020           | 54,00 |
| 2014 | 18,00 | 2021           | 60,00 |
| 2015 | 24,00 | 2022           | 66,00 |
| 2016 | 30,00 | 2023           | 72,00 |
| 2017 | 36,00 | 2024           | 78,00 |
| 2018 | 42,00 | 2025 em diante | 84,00 |
| 2019 | 48,00 |                |       |

**Parágrafo único.** Na hipótese do saldo patrimonial do Fundo Financeiro e das receitas mensais previstas dos fundos forem insuficientes para arcar com os benefícios mensais, o Município deverá aportar os valores necessários para complementar a arrecadação e honrar com a folha mensal de benefícios.





**Art. 2º** Os aportes para Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS ficarão sob a responsabilidade da FOZ PREVIDÊNCIA, devendo:

**I** - ser controlados separadamente dos demais recursos de forma a evidenciar a vinculação para qual foram instituídos; e

**II** - permanecer devidamente aplicados em conformidade com as normas vigentes, no mínimo, por 5 (cinco) anos.

**Art. 3º** O Poder Executivo deverá incluir no orçamento dos exercícios seguintes as dotações necessárias para o implemento do plano que trata esta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Primeiro Vice-Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, 08 de outubro de 2012.

**Antonio Rodrigo da Silva**  
(Rodrigo Cabral)  
Primeiro Vice-Presidente

**Diário Oficial do Município**

Lei nº 2.063 de 22/04/97  
Decreto nº 18.851 de 05/05/2009  
**Alteradas por:**  
Lei nº 3.722 de 14/07/10  
Decreto nº 19.834 de 10/09/10

**Paulo Mac Donald Ghisi**  
Prefeito Municipal

**Elson de Jesus Marques**  
Secretário de Comunicação Social

Praça Getúlio Vargas, 280 Fone: (045) 3521-1758 - CEP: 85851-340 - Foz do Iguaçu - PR  
Email: [diariooficial@pmfi.pr.gov.br](mailto:diariooficial@pmfi.pr.gov.br)  
Site: [www.fozdoiguacu.pr.gov.br](http://www.fozdoiguacu.pr.gov.br)

Edição, publicação e assinatura digital  
do sítio eletrônico do Município  
Secretaria Municipal de Comunicação Social

**Certificação Digital ICP-BRASIL**

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.



**ATOS DO EXECUTIVO****DECRETO Nº 22.946, DE 27 DE MARÇO DE 2014.**

Regulamenta a forma de repasse dos aportes do Ano de 2013, estabelecidos no Plano de Amortização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – autorizado por meio da Lei nº 4.030, de 8 de outubro de 2012.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a", do inciso I, do art. 86, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Ofício nº 159/2014, de 26 de março de 2014, do Foz Previdência;

Considerando a necessidade de regulamentar a Lei nº 4.030, de 8 de outubro de 2012, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a estabelecer o Plano de Amortização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – conforme especificado;

Considerando que não houve previsão de dotação na Lei Orçamentária Anual do Exercício Financeiro 2013 – LOA 2013 – disposto na Lei nº 4.061, de 20 de dezembro de 2012, para o implemento dos aportes mensais estabelecidos nos incisos I e II do art. 1º da Lei nº 4.030, de 8 de dezembro de 2012;

Considerando a convalidação do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal em reunião conjunta realizada no dia 19 de março de 2014; e

Considerando, ainda, o Parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município de Foz do Iguaçu, de 27 de janeiro de 2014 e o Parecer nº 08/2014, de 29 de janeiro de 2014, da Procuradoria do Foz Previdência;

**DECRETA**

**Art. 1º** Os aportes mensais estabelecidos pelo Plano de Amortização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – referente ao Ano de 2013, será realizado no Ano de 2014, da seguinte forma:

**I - Repasses ao Fundo Previdenciário:**

| <b>Correspondente ao valor de 11% (onze por cento) sobre o valor total da Folha dos Inativos e Pensionistas do Fundo Previdenciário</b> | <b>Prazo para Repasse</b>                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|
| do mês de janeiro                                                                                                                       | até o 5º dia útil do mês de abril/2014    |
| do mês de fevereiro                                                                                                                     | até o 5º dia útil do mês de abril/2014    |
| do mês de março                                                                                                                         | até o 5º dia útil do mês de maio/2014     |
| do mês de abril                                                                                                                         | até o 5º dia útil do mês de maio/2014     |
| do mês de maio                                                                                                                          | até o 5º dia útil do mês de junho/2014    |
| do mês de junho                                                                                                                         | até o 5º dia útil do mês de junho/2014    |
| do mês de julho                                                                                                                         | até o 5º dia útil do mês de julho/2014    |
| do mês de agosto                                                                                                                        | até o 5º dia útil do mês de agosto/2014   |
| do mês de setembro                                                                                                                      | até o 5º dia útil do mês de setembro/2014 |
| do mês de outubro                                                                                                                       | até o 5º dia útil do mês de outubro/2014  |
| do mês de novembro                                                                                                                      | até o 5º dia útil do mês de novembro/2014 |
| do mês de dezembro inclusive 13º salário                                                                                                | até o 5º dia útil do mês de dezembro/2014 |



**II - Repasses ao Fundo Financeiro:**

| <b>Correspondente ao valor de 12% (doze por cento) sobre o valor total da Folha dos Inativos e Pensionistas do Fundo Financeiro</b> | <b>Prazo para Repasse</b>                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|
| do mês de janeiro                                                                                                                   | até o 5º dia útil do mês de abril/2014    |
| do mês de fevereiro                                                                                                                 | até o 5º dia útil do mês de abril/2014    |
| do mês de março                                                                                                                     | até o 5º dia útil do mês de maio/2014     |
| do mês de abril                                                                                                                     | até o 5º dia útil do mês de maio/2014     |
| do mês de maio                                                                                                                      | até o 5º dia útil do mês de junho/2014    |
| do mês de junho                                                                                                                     | até o 5º dia útil do mês de junho/2014    |
| do mês de julho                                                                                                                     | até o 5º dia útil do mês de julho/2014    |
| do mês de agosto                                                                                                                    | até o 5º dia útil do mês de agosto/2014   |
| do mês de setembro                                                                                                                  | até o 5º dia útil do mês de setembro/2014 |
| do mês de outubro                                                                                                                   | até o 5º dia útil do mês de outubro/2014  |
| do mês de novembro                                                                                                                  | até o 5º dia útil do mês de novembro/2014 |
| do mês de dezembro inclusive 13º salário                                                                                            | até o 5º dia útil do mês de dezembro/2014 |

**Art. 2º** Os valores deverão ser corrigidos na data do recolhimento de acordo com o estabelecido na Nota Técnica Atuarial.

**Art. 3º** Consignar dotação na Lei Orçamentária Anual do Exercício Financeiro 2014 –LOA 2014 – em valores suficientes para dar cumprimento aos respectivos repasses previstos nos incisos I e II, do art. 1º, deste Decreto.

**Art. 4º** Na hipótese de atraso dos valores de repasse estabelecidos nos incisos I e II, do art. 1º, deste Decreto incidirão multas e juros previstos no § 2º, do art. 74, da Lei Complementar nº 107, de 19 de abril de 2006.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Fica revogado o Decreto nº 22.886, de 27 de fevereiro de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 27 de fevereiro de 2014.

**Reni Clóvis de Souza Pereira**  
**Prefeito Municipal**

**Ricardo Vinicius Cuman**  
**Secretário Municipal da Administração**  
**e Gestão de Pessoas**

**Darlei dos Santos**  
**Diretor-Superintendente**  
**do Foz Previdência – FOZPREV**

**Ademar da Silva**  
**Secretário Municipal da Fazenda**

**Rodrigo Becker**  
**Assessor Especial de Planejamento**



| TABELA XXXII - TIPO DA CONSTRUÇÃO - 09 – HOTEL |          |        |        |        |        |        |        |        |        |        |          |          |
|------------------------------------------------|----------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|----------|----------|
| CATEGORIA                                      | PRECÁRIA |        | BAIXA  |        | MÉDIA  |        | BOA    |        | ALTA   |        | ESPECIAL |          |
| Estrutura                                      | Pontos   | Valor  | Pontos | Valor  | Pontos | Valor  | Pontos | Valor  | Pontos | Valor  | Pontos   | Valor    |
| 01 - Alvenaria                                 | 160      | 207,53 | 200    | 280,45 | 270    | 385,06 | 340    | 461,67 | 400    | 655,75 | 400,1    | 853,01   |
| 02 - Alv. sem reboco                           | 160      | 145,25 | 200    | 255,21 | 270    | 306,73 | 340    | 323,15 | 400    | 496,77 | 400,1    | 639,75   |
| 03 - Madeira                                   | 160      | 101,68 | 200    | 118,60 | 270    | 136,67 | 340    | 320,08 | 400    | 357,66 | 400,1    | 426,32   |
| 04 - Metálica                                  | 160      | 269,77 | 200    | 364,57 | 270    | 500,57 | 340    | 600,17 | 400    | 852,47 | 400,1    | 1.108,20 |
| 05— Mista                                      | 160      | 145,25 | 200    | 255,21 | 270    | 306,73 | 340    | 323,15 | 400    | 496,77 | 400,1    | 639,75   |
| 06 - Área coberta                              | 160      | 30,33  | 200    | 65,88  | 270    | 106,95 | 340    | 153,89 | 400    | 248,38 | 400,1    | 319,79   |

| TABELA XXXIII - TIPO DA CONSTRUÇÃO - 10 – TEMPLO |          |       |        |        |        |        |        |        |        |        |          |        |
|--------------------------------------------------|----------|-------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|----------|--------|
| CATEGORIA                                        | PRECÁRIA |       | BAIXA  |        | MÉDIA  |        | BOA    |        | ALTA   |        | ESPECIAL |        |
| Estrutura                                        | Pontos   | Valor | Pontos | Valor  | Pontos | Valor  | Pontos | Valor  | Pontos | Valor  | Pontos   | Valor  |
| 01 - Alvenaria                                   | 160      | 71,37 | 200    | 155,00 | 270    | 251,68 | 340    | 341,40 | 400    | 532,60 | 400,1    | 692,34 |
| 02 - Alv. sem reboco                             | 160      | 49,95 | 200    | 120,90 | 270    | 176,15 | 340    | 238,98 | 400    | 350,66 | 400,1    | 439,05 |
| 03 - Madeira                                     | 160      | 33,73 | 200    | 93,00  | 270    | 136,67 | 340    | 167,28 | 400    | 210,40 | 400,1    | 263,41 |
| 04 - Metálica                                    | 160      | 64,70 | 200    | 201,49 | 270    | 327,19 | 340    | 443,82 | 400    | 692,39 | 400,1    | 900,06 |
| 05 - Mista                                       | 160      | 49,95 | 200    | 120,90 | 270    | 176,15 | 340    | 238,98 | 400    | 350,66 | 400,1    | 439,05 |
| 06 - Área coberta                                | 160      | 35,68 | 200    | 48,61  | 270    | 66,04  | 340    | 89,58  | 400    | 210,40 | 400,1    | 250,89 |

| TABELA XXXIV - TIPO DA CONSTRUÇÃO - 11 – SALÃO |          |       |        |        |        |        |        |        |        |        |          |        |
|------------------------------------------------|----------|-------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|----------|--------|
| CATEGORIA                                      | PRECÁRIA |       | BAIXA  |        | MÉDIA  |        | BOA    |        | ALTA   |        | ESPECIAL |        |
| Estrutura                                      | Pontos   | Valor | Pontos | Valor  | Pontos | Valor  | Pontos | Valor  | Pontos | Valor  | Pontos   | Valor  |
| 01 - Alvenaria                                 | 160      | 71,37 | 200    | 155,00 | 270    | 251,68 | 340    | 341,40 | 400    | 532,60 | 400,1    | 692,30 |
| 02 - Alv. sem reboco                           | 160      | 49,95 | 200    | 120,90 | 270    | 176,15 | 340    | 238,98 | 400    | 350,66 | 400,1    | 439,05 |
| 03 - Madeira                                   | 160      | 33,73 | 200    | 93,00  | 270    | 136,67 | 340    | 167,28 | 400    | 210,40 | 400,1    | 263,41 |
| 04 - Metálica                                  | 160      | 64,70 | 200    | 201,49 | 270    | 327,19 | 340    | 443,82 | 400    | 692,39 | 400,1    | 900,06 |
| 05 - Mista                                     | 160      | 49,95 | 200    | 120,90 | 270    | 176,15 | 340    | 238,98 | 400    | 350,66 | 400,1    | 439,05 |
| 06 - Área coberta                              | 160      | 35,68 | 200    | 48,61  | 270    | 66,04  | 340    | 89,58  | 400    | 210,40 | 400,1    | 250,89 |

### DECRETO Nº 23.568, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

Regulamenta a forma de repasse dos aportes do ano de 2014, estabelecidos no Plano de Amortização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – autorizado por meio da Lei nº 4.030, de 8 de outubro de 2012.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a", do inciso I, do art. 86, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de regulamentar a Lei nº 4.030, de 8 de outubro de 2012, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a estabelecer o Plano de Amortização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, conforme especificado;



**Art. 2º** Consignar dotação na Lei Orçamentária Anual do Exercício Financeiro 2015 – LOA 2015 – em valores suficientes para dar cumprimento aos respectivos repasses previstos nos incisos I e II do art. 1º deste Decreto.

**Art. 3º** Na hipótese de atraso dos valores de repasse estabelecidos nos incisos I e II do art. 1º deste Decreto incidirão multas e juros previstos no §2º da Lei Complementar nº 107/2006.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 22 de dezembro de 2014.

Reni Clóvis de Souza Pereira  
**Prefeito Municipal**

Francisco Noroeste Martins Guimarães  
**Secretário Municipal da Administração  
e Gestão de Pessoas**

Darlei dos Santos  
**Diretor-Superintendente  
do Foz Previdência – FOZPREV**

Ademar da Silva  
**Secretário Municipal  
da Fazenda**

Luis Carlos Alves  
**Responsável pela Assessoria  
Especial de Planejamento**

#### **DECRETO Nº 23.572, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Institui o Comitê Gestor do Programa Jovem Urbano – Projovem e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 86, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o que foi exposto pela Secretaria Municipal da Educação sobre a conveniência da adesão ao Programa Projovem Urbano – 2013;

CONSIDERANDO que o § 3º, do art. 3º da Lei Federal nº 11.692, de 10 de junho de 2008, exige, para a efetividade do Programa, a constituição de um Comitê Gestor;

CONSIDERANDO a importância do Programa Projovem Urbano para a juventude local e, ainda, o disposto no Memorando Interno nº 1003/2014, de 18 de novembro de 2014, da Secretaria Municipal da Educação;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica constituído, no âmbito do Município de Foz do Iguaçu, vinculado à Secretaria Municipal da Educação, o Comitê Gestor de Projovem Urbano, que será integrado por um representante de cada um dos seguintes órgãos:

**I** - Secretaria Municipal da Educação;

**II** - Assessoria Especial de Planejamento;

**III** - Secretaria Municipal de Assistência Social, Família e Relações com a Comunidade;

**IV** - Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Socioeconômico, Indústria e Comércio;

**V** - Conselho Municipal da Educação